



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 95 • São Paulo, terça-feira, 19 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.986, DE 18 DE MAIO DE 2020

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Mongaguá, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 7.110, de 13 de abril de 2020, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mongaguá, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2020
JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de maio de 2020.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2020

No processo SEDUC-1.389.395-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 15-2020 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Jaboticabal, do imóvel que abriga a EMEB Prof. Walter Barioni, localizado na Rua José Ferreira, 333, no Bairro Cerradinho, naquele Município, com 9.971,56m² de área total e 2.798,70m² de área construída, objeto da matrícula nº 9614 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, cadastrado no SGI sob o nº 33656, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran - 131, de 18-5-2020

Dispõe sobre o julgamento de recursos de infrações e penalidades de trânsito na modalidade virtual pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jari do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e dá providências correlatas

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,

Considerando as disposições do artigo 16 e do inciso I, do artigo 22, todas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o disposto na Deliberação 185, de 19-03-2020 c/c a Deliberação 186, de 26-03-2020, editadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando o ato convocatório expedido por meio do Comunicado 8, publicado em 18-04-2020, pelo Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran-SP, resolve:

Artigo 1º - Cientificar e convocar os membros titulares e secretários, e na sua impossibilidade, seus respectivos suplentes, para as sessões de julgamento de recursos, que serão realizadas

na modalidade virtual, por meio de aplicativos de conferência e videoconferência remota pela internet, e serem informados previamente pela Coordenação Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jari do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP.

§ 1º - O julgamento na modalidade virtual de que trata o caput deste artigo é obrigatório para os membros julgadores e secretários das Jari já nomeados por meio de portarias enquanto perdurar a quarentena e as medidas de distanciamento social.

§ 2º - O julgamento na modalidade virtual, os membros julgadores e secretários das Jari são regidos por esta portaria e pelo Código de Ética do Detran-SP, instituído por meio da Portaria Detran-SP 313/2015.

Capítulo I - Da Implantação
Artigo 2º - O julgamento virtual será implantado em 2 (duas) fases:

I - pelas Jari da Sede do Detran-SP, a partir da publicação desta portaria;

II - pelas Jari junto às 20 Superintendências Regionais de Trânsito, 2 (duas) semanas após a publicação desta portaria, com suporte operacional da Coordenação Geral das Jari do Detran-SP.

Parágrafo único - A Coordenação Geral das Jari do Detran-SP encaminhará relatório quantitativo à Presidência do Detran-SP com os resultados da primeira fase, após 2 semanas de julgamentos virtuais.

Artigo 3º - Para a implantação do julgamento virtual, faz-se necessário realizar o download dos aplicativos a serem utilizados ou acessá-los por meio de serviço web, que serão informados pela Coordenação Geral das Jari do Detran-SP.

§ 1º - O Coordenador das JARI, no âmbito de sua circunscrição, fornecerá o link de acesso para início dos trabalhos;

§ 2º - Considerando o fato de que as sessões de julgamento são públicas e o fato de que a capacidade de participantes das salas de reuniões, em ambiente remoto, é limitada, fica autorizada a participação de terceiros interessados como espectadores, mediante prévio agendamento, limitando-se a, no máximo, 3 espectadores por reunião.

§ 3º - Não serão admitidas sustentações orais dos recorrentes ou de seus representantes legais, sendo que o interessado poderá ser excluído da sessão de julgamento se não respeitar tal disposição, tendo em vista não haver divulgação prévia da pauta de votações e por absoluta falta de previsão legal neste sentido, para o processo administrativo de trânsito.

§ 4º - Com o objetivo de atender ao máximo possível de interessados em assistir às reuniões destes órgãos colegiados, aqueles que tiverem a confirmação de sua inscrição, somente poderão se inscrever novamente após 6 meses, independentemente de ter ou não comparecido à reunião para a qual sua inscrição foi deferida.

Artigo 4º - Na primeira fase, o agendamento deverá ser feito através do e-mail oficial da Jari Sede, jarisede@detran.sp.gov.br, fornecendo nome completo, RG e CPF, com antecedência mínima de 3 dias úteis, para que a Coordenação Geral indique o dia, o horário e o link para acesso.

§ 1º - A Coordenação Geral das Jari do Detran-SP solicitará aos Coordenadores regionais das Jari junto a cada Superintendência Regional de Trânsito a disponibilização de e-mail para o agendamento de que trata a segunda fase de implantação do julgamento virtual, em sua respectiva região.

§ 2º - O agendamento será indeferido se não forem cumpridas as formalidades de que trata o caput deste artigo.

Artigo 5º - Designar para a função de Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jari do Detran-SP o empregado público Solange Cristina de Amorim de Rosa, RG 23.167.720-0, Agente Estadual de Trânsito.

Parágrafo único - A participação na função de Coordenador Geral das Jari do Detran-SP não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador Geral das Jari do Detran-SP consolidar as orientações emanadas pela Sede do Detran-SP para:

I - o respeito ao contraditório e à ampla defesa dos recorrentes;

II - o devido processo legal;

III - divulgar as boas práticas para implantação do julgamento na modalidade virtual,

IV - a ampla divulgação e cumprimento do disposto na legislação vigente, especialmente quanto às seguintes normas legais e suas alterações, junto aos Coordenadores das Jari em funcionamento nas Superintendências Regionais de Trânsito do Detran-SP:

a) ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

b) às Resoluções do Contran 299/2008; 357/2010; 371/2010; 497/2014; 561/2015; 619/2016, 723/2018 e outras Resoluções Contran que couberem;

c) às Deliberações do Presidente do Contran;

d) às Deliberações, enunciados, resoluções, instruções normativas e comunicados do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran-SP.

§ 1º - O Coordenador Geral de que trata o caput deste artigo consolidará os dados quantitativos de recursos e prestará as informações junto à Presidência do Detran-SP e à do CETRAN-SP mensalmente, bem como encaminhará aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente, com fundamento no inciso III, do artigo 17 do CTB.

§ 2º - Estão mantidos os Coordenadores regionais das Jari junto a cada Superintendência Regional de Trânsito, conforme suas portarias de designação, os quais deverão se alinhar às diretrizes emanadas pela Coordenação Geral das Jari do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP.

Artigo 7º - Os julgamentos na modalidade virtual ocorrerão em 2 etapas:

I - a primeira, com a elaboração do parecer do julgamento de cada relator individualmente, por meio do Sistema Integrado de Multas (SIM), assinados eletronicamente mediante o uso de login e senha;

II - a segunda, com a apresentação do parecer para voto, em reunião virtual a ser realizada com as ferramentas disponíveis para a videoconferência e decisão do colegiado.

Artigo 8º - A participação nas reuniões será de caráter obrigatório para todos os membros e secretários nomeados por meio de portarias, porém, as faltas por problemas técnicos de tecnologia da informação (TI), caso fortuito ou de força maior não serão penalizadas.

Parágrafo único - O membro ou secretário que estiver impedido de participar das sessões de julgamento por algum dos motivos de que trata o caput deste artigo deverá notificar a Coordenação de sua respectiva Jari o mais rápido possível.

Capítulo II - Das Condições Técnicas
Artigo 9º - São pré-requisitos para a realização do julgamento virtual:

I - ter sido nomeado para membro julgador ou secretário das Jari do Detran-SP;

II - acesso à internet de responsabilidade de cada membro julgador ou secretário;

III - computador de cada membro julgador ou secretário para acesso ao sistema SIM;

IV - para a videoconferência, será permitido o uso de computador ou telefone celular;

Artigo 10 - O acesso ao sistema SIM será liberado aos membros julgadores e secretários das Jari pela Diretoria de Sistemas, mediante requerimento da Coordenação Geral das Jari do Detran-SP e autorização, conforme portarias que nomearam os julgadores e secretários.

Artigo 11 - Após a liberação pela Diretoria de Sistemas, o acesso de cada membro julgador e secretários deverá ser realizado por meio de login e senha, individuais e intransferíveis, exclusivamente para a realização do julgamento virtual de que trata esta portaria.

§ 1º - O acesso e uso do sistema SIM, por meio de login e senha, é regido pela Portaria Detran-SP 1.101, de 25-08-2011, cujos membros julgadores e secretários devem se comprometer com todas as disposições que couberem.

§ 2º - O acesso não autorizado ao sistema SIM, devidamente comprovado pela Diretoria de Sistemas, será penalizado com a perda de acesso ao sistema e, por conseguinte, o membro julgador ou secretário estará inapto a realizar o julgamento virtual.

§ 3º - Poderá ser instaurado procedimento administrativo de apuração preliminar para a responsabilização civil, se comprovado o uso não autorizado do sistema SIM.

Artigo 12 - Os julgamentos terão a inscrição de que foram realizados na modalidade virtual, com a devida indicação do instrumento jurídico aplicado, conforme §§ 1º e 2º, do artigo 5º do Decreto 64.355, de 31-07-2019.

§ 1º - A Diretoria de Sistemas deverá providenciar a seguinte observação na Folha de Acompanhamento Processual no sistema SIM, abaixo do brasão do Estado, destacada na cor vermelha: Julgamento virtual assinado digitalmente conforme Portaria Detran-SP 131/2020, publicada no D.O. em 19-05-2020.

§ 2º - Quando ocorrer o fim das medidas de quarentena, distanciamento social e o retorno do julgamento presencial, a observação de que trata este artigo poderá ser removida pela Diretoria de Sistemas e as Folhas de Acompanhamento Processual voltarão a ser assinadas fisicamente.

Capítulo III - Das Condições Operacionais

Artigo 13 - Haverá controle interno e gestão dos processos julgados pela Coordenação Geral das Jari do Detran-SP.

Artigo 14 - Os Coordenadores regionais das Jari junto às Superintendências Regionais de Trânsito deverão encaminhar ao e-mail oficial da Jari Sede, jarisede@detran.sp.gov.br, em até 1 (uma) semana após a publicação desta portaria, os dados dos julgadores e secretários de suas Jari, de acordo com planilha padronizada que será encaminhada pela Coordenação Geral das Jari do Detran-SP após a publicação desta portaria.

Artigo 15 - A Coordenação Geral das Jari do Detran-SP encaminhará à Diretoria de Sistemas os requerimentos padronizados para liberação de acesso ao sistema SIM aos julgadores e secretários para realização do julgamento virtual.

Artigo 16 - A distribuição dos processos deve ser gerida pela Coordenação das Jari da Sede e pela Coordenação regional das Jari em suas respectivas Superintendências Regionais de Trânsito, no âmbito de suas circunscrições.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Artigo 17 - A Coordenação Geral das Jari do Detran-SP deverá se articular permanentemente junto às Diretorias Setoriais do Detran-SP para obter informações pertinentes quanto aos aspectos que influenciarem na análise e julgamento dos recursos.

Artigo 18 - A Coordenação Geral das Jari do Detran-SP deverá se articular com os Coordenadores regionais das Jari junto às Superintendências Regionais de Trânsito para coordenar a renovação do mandato dos membros julgadores e secretários,

colhendo as informações e documentos, conforme a Resolução Contran 357/2010.

Parágrafo único - Consolidadas as informações de que trata o caput deste artigo, a Coordenação Geral das Jari do Detran-SP encaminhará despacho fundamentado e planilha com a síntese dos membros e secretários para o próximo mandato à Assessoria em Legislação de Trânsito, para a confecção de minuta de portaria para renovação dos mandatos.

Artigo 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Diretor-Presidente, de 18-5-2020

Diante dos fatos apurados no Processo Detran 1190130/2020 e com base no Relatório Conclusivo da Corregedoria Geral da Administração - CGA de fls. 2510/2520 e com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/1968, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de R.F.O.L., Oficial Administrativo, RG 34.XXX.XXX por ter o dever funcional preconizado nos arts. 241, III, XIII e XIV; 256, II e 257, XIII, todos da Lei 10.261/1968, combinado com o art. 313-A do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações que eventualmente o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do servidor.

Após, em trânsito direto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/2015.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato do 1º Termo Aditivo

Termo de Credenciamento Decam/lampspe 42/2017
Processo lamspe 11798/2017.

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Credenciada: Laboratorio de Patologia Clínica Sao Joao Ltda - EPP - CNPJ: 51.269.025/0001-26

Objeto: prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares aos usuários do lamspe, celebrado entre o lamspe - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e Laboratorio de Patologia Clínica Sao Joao Ltda - EPP (CNPJ 51.269.025/0001-26).

Município: São João da Boa Vista

Data de assinatura: 01-05-2020.

Valor estimado mensal: R\$ 20.000,00.

Valor total estimado: R\$ 600.000,00.

A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 512901, no Programa de Trabalho 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46.

Vigência: 30 meses.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 15-5-2020

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, tomo sem efeito a publicação da autorização governamental do município abaixo discriminado:

Município	Objeto	Valor R\$	Data publicação D.O.
Miracatu	Reforma do Campo de Futebol	250.000,00	12-5-2020

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 13-5-2020

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim com cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 1º.05.2020